



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVII — Nº 047

SÁBADO, 24 DE ABRIL DE 1982

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 4^a REUNIÃO, EM 23 DE ABRIL DE 1982

1.1 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Inexistência de *quorum* para a abertura da sessão.

1.2 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSAO. ENCERRAMENTO.

1.3 — Expediente despachado

1.3.1 — Ofício do 1^o-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/82 (nº 1.802/79, na Casa de ori-

gem), que acrescenta parágrafo ao art. 835 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3.2 — Projeto de Lei

— Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1982, do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 4^a REUNIÃO, EM 23 DE ABRIL DE 1982

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ITAMAR FRANCO

~~ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:~~

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Amaral Furlan — Benedito Canelas — Gastão Müller — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Entretanto, não há em plenário o *quorum* mínimo regimental para a abertura da sessão.

Nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1981 — Complementar (nº 168/80 — Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, alterando o Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, que estabelece normas gerais de direito tributário, e dá outras providências, tendo

~~PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.354 a 1.356, de 1981, das Comissões:~~

- de Constituição e Justiça;
- de Economia; e
- de Finanças.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 47/82, do Senador José Fragelli, de adiamento da votação para reexame da Comissão de Finanças.)

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica, tendo

~~PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:~~

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Saúde, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

3

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

~~PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:~~

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

4

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e
— de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

5

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de Legislação Social, favorável; e
— de Finanças, favorável.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça;
— de Legislação Social;
— de Serviço Público Civil; e
— de Finanças.

8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 a 576, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de Legislação Social, favorável;
— de Serviço Público Civil, contrário; e
— de Economia, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 15 horas)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 180 DO REGIMENTO INTERNO.

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 1982

(nº 1.802/79, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 835 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 835 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 835

Parágrafo único. Respeitado o disposto neste Capítulo, os empregados que constarem como partes integrantes em processo

trabalhista e tiverem decisões favoráveis a suas pretensões, só podem ser dispensados:

- I — se incursos nas sanções previstas no art. 482; ou
- II — a requerimento do próprio empregado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

TÍTULO IX

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SEÇÃO X

DA DECISÃO E SUA EFICÁCIA

Art. 835. O cumprimento do acordo ou da decisão far-se-á no prazo e condições estabelecidas.

(À Comissão de Legislação Social.)

Projeto encaminhado à Mesa.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 1982

“Acrescenta dispositivos à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados ao art. 8º, após seus incisos I a III, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, os seguintes parágrafos 1º e 2º:

“§ 1º Em qualquer das hipóteses de utilização da conta vinculada, previstas neste artigo, o banco depositário é obrigado a efetuar o pagamento ao empregado habilitado dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, contadas a partir da entrega do documento exigível para o saque (AM).

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o estabelecimento bancário à pena pecuniária de valor igual à quantia a ser sacada pelo empregado e, na reincidência, ao descredenciamento como depositário do FGTS.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Passados já mais de quinze anos de experiência da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, eis que o referido diploma ainda apresenta imperfeições ou omissões, redundando tais falhas, quase sempre, em prejuízo do trabalhador participante do FGTS.

Esta questão dos saques nas contas vinculadas, permitidos através do art. 8º, I a III, da Lei nº 5.107, por exemplo, apesar de a ordem de serviço BNH-FGTS nº 02/78, de 21 de dezembro de 1978, ter procurado disciplinar com certo rigor, impondo aos estabelecimentos bancários o dever de dar imediato cumprimento às obrigações que lhes cabem, o fato é que muitos participantes do FGTS, com direito a levantamento de importâncias em suas contas, continuam a ser desatendidos, menosprezados, desrespeitados.

Os bancos postergam ao máximo possível o pagamento devido.

Impõe-se, por conseguinte, que a própria Lei nº 5.107, de 1966, onde estão consignadas as regras básicas de funcionamento do FGTS, conte a obrigatoriedade de tais pagamentos se realizarem dentro de um prazo razoável (48 horas), sob pena de multa ou outras sanções, como aqui projetado.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1982. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

CRIA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I — rescindido o contrato de trabalho, seja sem justa causa, provada, esta pelo pagamento dos valores a que se refere o art. 6º ou por declaração da

empresa, ou ainda por decisão da Justiça do Trabalho, seja por justa causa nos termos do art. 483 da CLT, seja por cessação da atividade da empresa ou pelo término do contrato de trabalho por prazo estipulado, ou ainda no caso de aposentadoria concedida pela previdência social, a conta poderá ser livremente movimentada. (Redação dada pelo Dec.-lei nº 1.432, de 5-12-75).

II — no caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa, com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado ou, na falta deste, com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

a) aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria e pagamento das respectivas prestações, nos termos do art. 10 desta lei; (Redação dada pela Lei 6.765, de 18-12-79).

c) necessidade grave e premente pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

e) por motivo de casamento de empregado do sexo feminino.

III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras b e c do item II deste artigo.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)